

LEI Nº 804, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera redação do Art. 4º da Lei 772, de 06 de novembro de 2014 que “Estima a receita, fixa a despesa para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS,**  
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 4º da Lei 772, de 06 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º. Fica o Poder Executivo do Município de União de Minas, respeitado as demais prescrições constitucionais e nos termos da lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que exceder as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

*I – anulação parcial ou total de dotações;*

*II - realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria;*

*III – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;*

*III – excesso de arrecadação em bases constantes.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a Lei nº 798/2015.

União de Minas/MG, 17 de dezembro de 2015.

**Antonio Guilherme Nunes**  
Prefeito

IMO/rmsf